



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 93, DE 2023 (Do Sr. Heitor Schuch)

Revoga os parágrafos 1º e 2º do art. 1º do Decreto Legislativo nº 172, de 2022, para extinguir a ajuda de custo dos congressistas.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-42/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

(Do Sr. Heitor Schuch)

Apresentação: 31/03/2023 17:50:49.527 - Mesa

PDL n.93/2023

Revoga os parágrafos 1º e 2º do art. 1º
do Decreto Legislativo nº 172, de 2022, para
extinguir a ajuda de custo dos congressistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º, do art. 1º do
Decreto Legislativo nº 172, de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo extingue a ajuda de custo destinada a compensar as despesas com mudança e transporte dos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato.

A proposta altera o Decreto Legislativo 172/22, que prevê que a ajuda de custo será equivalente ao valor de um subsídio mensal dos parlamentares.

Não é razoável a prevalência dessa ajuda de custo aos congressistas eleitos, aos reeleitos, bem como os já residentes do Distrito Federal, tanto em aspecto de redução do gasto público, quanto em aspecto de mitigação de privilégios, sobretudo no momento em que os recursos precisam ser bem empregados para superarmos a crise e beneficiar a sociedade brasileira como um todo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233438966200>



* C D 2 3 3 4 3 8 9 6 6 2 0 0 *

Segundo reportagem do jornal Folha de São Paulo¹, “a origem do benefício, entretanto, remonta ao fim do Estado Novo. A Constituição de 1946 estabelecia uma ajuda de custo anual aos congressistas de todo o país em uma época em que o Rio de Janeiro era a capital federal e em que o transporte aéreo comercial ainda engatinhava. Com isso, congressistas receberam pelas décadas seguintes uma espécie de 14º e 15º salários a cada ano para “compensar as despesas com mudança e transporte” para a capital federal”.

Por fim destaco, que neste início de nova legislatura, oficializei à Mesa Diretora da Câmara, minha renúncia em receber a referida ajuda de custo.

Diante do exposto, peço a aprovação desta proposta pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **Heitor Schuch** (PSB/RS)

¹ Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/02/congresso-banca-mudanca-fantasma-com-ate-r-79-mil-para-deputados-e-senadores.shtml>. Acesso em 28/02/2023.



* C D 2 3 3 4 3 3 8 9 6 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 2022 Art. 1º	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2022/decretolegislativo172-21-dezembro-2022-793529-norma-pl.html
---	---

FIM DO DOCUMENTO